



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO – UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

MARIA STEPHANNE BESERRA CARDOSO

**CERCAMENTOS CONTEMPORÂNEOS DA ÁGUA: uma
leitura crítica dos conflitos por água no Brasil**

SANTA RITA – PB

2025

MARIA STEPHANNE BESERRA CARDOSO

**CERCAMENTOS CONTEMPORÂNEOS DA ÁGUA: uma
leitura crítica dos conflitos por água no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Unidade Santa Rita, do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba, como exigência
parcial para a obtenção do título de
Bacharela em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Dr. Hugo Belarmino de
Morais

SANTA RITA – PB

2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C268c Cardoso, Maria Stephanie Beserra.

Cercamentos contemporâneos da água: uma leitura crítica dos conflitos por água no Brasil / Maria Stephanie Beserra Cardoso. - Santa Rita, 2025.
56 f.

Orientação: Hugo Belarmino de Moraes.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Água. 2. Conflitos socioambientais. 3. Direitos humanos. 4. Bens comuns. I. Moraes, Hugo Belarmino de. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao vigésimo segundo dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado "Cercamentos contemporâneos da água: uma leitura crítica dos conflitos por água no Brasil", do(a) discente(a) **MARIA STEPHANNE BESERRA CARDOSO**, sob orientação do(a) professor(a) Dr. Hugo Belarmino de Moraes. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 10,0 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Dr. Hugo Belarmino de Moraes

Me. Antonio Aécio Bandeira da Silva

Dr. Marco Antonio Mitidiero Júnior

À minha mãe e à “vovó” (in memoriam) por terem me apoiado sempre.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, primeiramente, a Deus, por ter me dado força ao longo de toda a minha graduação. À minha mãe, por ter me apoiado em tudo o que me propus a fazer e por ter me incentivado e inspirado a estudar desde pequeninha, sempre com seu brilhantismo, sua compreensão e sua inteligência para tudo na vida. Muito obrigada, mãe! sem você, nada disso teria sido possível. Ao meu pai, por me ensinar a ver a vida com mais leveza e humor. À Enzo, meu querido “Chico”, pela paciência e compreensão nos dias bons e ruins, sempre estando ao meu lado durante toda essa jornada. E à minha avó, por ter contribuído de forma significativa. Agradeço também a Amerício — amigo da família — por ter contribuído de maneira fundamental na minha trajetória acadêmica.

Aos meus parentes *in memoriam*, minha avó Creusa, que sonhava com este momento: espero ter honrado seu carinho, sua força e sua memória. Guardo com amor nossas conversas, seu cuidado e a alegria que sempre me transmitiu. Ao meu tio Eduardo, que sempre me incentivava e dava bronca quando eu aprontava lá no maternal, mas logo depois me recompensava com um bombom. Ao meu primo Carlinhos, que partiu recentemente, mas que acompanhou boa parte da minha trajetória de vida.

Agradeço a todos os meus amigos — não vou correr o risco de esquecer ninguém, então sintam-se todos abraçados — por fazerem parte da minha vida e jornada acadêmica. Sem as nossas trocas, a universidade (e a vida!) teria sido bem mais sem graça. Mas, falando brevemente, agradeço a meus amigos de turma com quem tive trocas ao longo da graduação: Rodrigo e Amanda pelas conversas acadêmicas ou não.

Agradeço, com muito carinho, especialmente aos amigos que estiveram comigo ao longo de toda a graduação, com quem compartilhei desde projetos em comum, atividades e lanches: à Mariana, que me emprestou sua companhia desde as aulas online na pandemia, às músicas, às conversas e às idas ao DCJ; e à Maykon, pelas risadas, papos futebolísticos e histórias de vida. Muito obrigada, vocês são ótimos!

Agradeço ao projeto Obuntu, por ter me apresentado tanta gente massa —

em especial Lorena e João — e por ter me proporcionado um conhecimento empírico riquíssimo ao longo dos anos. Levo com orgulho o fato de ter feito parte desde o início.

Agradeço também à Comissão Pastoral da Terra, especialmente à equipe da Paraíba, pela oportunidade de aprendizado e pelo convívio com as comunidades, que tanto me ensinaram sobre organização e resistência.

Agradeço imensamente ao professor Aécio Bandeira, que me mostrou o caminho do ensino por meio da monitoria em Ciência Política. Tenho orgulho de dizer que fui monitora lá no terceiro período — quando eu ainda “morria de vergonha” de apresentar qualquer coisa — e você abriu o espaço. Obrigada pelos ensinamentos, pelas conversas sérias e pelas conversas bestas também.

Agradeço ao meu professor e orientador, Hugo Belarmino, pela sensibilidade e compreensão ao longo das nossas atividades, e por ter me apresentado a quase tudo que sei da pesquisa e da extensão desde o início do curso. Também foi quem iniciou o caminho dessa pesquisa — fico feliz e grata por ter depositado essa confiança em mim desde o início. Obrigada pelas conversas que sempre foram muito mais do que orientações acadêmicas. E, claro, por nos apresentar à professora Naiara Coelho, pessoa incrível que também marcou esse percurso.

Por fim, quero agradecer a mim mesma.

“tente outra vez.” — *Raul Seixas*

RESUMO

O presente trabalho analisa criticamente os conflitos por água no Nordeste do Brasil, articulando os marcos jurídicos e as dinâmicas territoriais sob a perspectiva da ecologia política e sociologia jurídica. Parte-se da hipótese de que a escassez hídrica, frequentemente naturalizada, é socialmente produzida como forma de mercantilização e expropriação dos bens comuns. A monografia parte de uma abordagem crítica do direito socioambiental, utilizando como referencial empírico os Cadernos de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra, e como metodologia, a análise qualitativa interdisciplinar a partir das atividades do Projeto de Pesquisa e Extensão Obuntu. O trabalho discute o “trilema jurídico das águas” – entre bem comum, recurso e mercadoria –, os cercamentos contemporâneos, e a relação entre acesso à água e direitos humanos. A estrutura divide-se em três capítulos: os fundamentos teóricos dos cercamentos hídricos; uma leitura crítica do direito humano à água, enfatizando as resistências territoriais; e uma análise crítica ao regulamento jurídico das águas. Conclui-se que a disputa pela água reflete projetos societários antagônicos e exige a superação da lógica capitalista na gestão dos bens comuns, reforçando a centralidade da água como território e memória dos povos.

Palavras-chave: Água; Conflitos socioambientais; Direitos humanos; Bens comuns.

ABSTRACT

This paper critically analyzes water conflicts in the Northeast of Brazil, articulating legal frameworks and territorial dynamics from the perspective of political ecology and legal sociology. It starts from the hypothesis that water scarcity, which is often naturalized, is socially produced as a form of commodification and expropriation of common goods. The monograph is based on a critical approach to socio-environmental law, using the Conflict Notebooks of the Pastoral Land Commission as an empirical reference, and an interdisciplinary qualitative analysis based on the activities of the Obuntu Research and Extension Project as a methodology. The work discusses the “legal trilemma of water” - between common good, resource and commodity - contemporary enclosures, and the relationship between access to water and human rights. The structure is divided into three chapters: the theoretical foundations of water enclosures; a critical reading of the human right to water, emphasizing territorial resistance; and a critical analysis of the legal regulation of water. It concludes that the dispute over water reflects antagonistic societal projects and requires overcoming the capitalist logic in the management of common goods, reinforcing the centrality of water as a territory and memory of peoples.

Keywords: Water; Socio-environmental conflicts; Human rights; Common goods.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
.....	11
2. A QUESTÃO HÍDRICA E O CERCAMENTO DAS ÁGUAS: A TRANSFORMAÇÃO DA ÁGUA EM MERCADORIA	15
3. DIREITO HUMANO À ÁGUA E O CAMPO DOS CONFLITOS TERRITORIAIS POR ÁGUA NO BRASIL: UMA APRECIÇÃO CRÍTICA	27
4. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL	39
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
.....	
REFERÊNCIAS	52

1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso insere-se no campo interdisciplinar do direito socioambiental e agrário, dos direitos humanos e da sociologia jurídica, propondo uma análise crítica e aprofundada sobre os conflitos por água no Brasil — com ênfase na região Nordeste — à luz da ecologia política e da disputa dos bens comuns. A pesquisa parte do entendimento de que o acesso à água, embora reconhecido internacionalmente como um direito humano fundamental, tem sido sistematicamente violado em contextos de mercantilização dos recursos naturais, reconfiguração neoliberal do Estado e da desigualdade territorial.

Não ironicamente a “escassez” de trabalhos jurídicos com abordagem crítica sobre a questão hídrica é um dos principais elementos que motivam esta pesquisa. Como também, peço licença para incluir aqui minhas motivações pessoais que conduzem a pesquisa.

No início da graduação em Direito, eu não fazia ideia do que era a extensão universitária. Sabia que existia a pesquisa, mas desconhecia a força da universidade para além das salas de aula. Foi na disciplina de Introdução ao Direito II que fui apresentada ao projeto de extensão Obuntu, que transformou minha percepção sobre o que é o Direito — não apenas como norma e todo aquele direito que já sabemos. O Obuntu me apresentou também à Comissão Pastoral da Terra (CPT) e, com isso, à realidade das comunidades camponesas, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, que enfrentam os impactos da expropriação de seus territórios e da mercantilização da água. Foi assim que entrei na pesquisa, onde tive o privilégio de atuar como bolsista, construindo coletivamente reflexões que hoje integram este trabalho. A partir desse contato, pude me aproximar das comunidades e resistências, e refletir, com mais profundidade, sobre os conflitos territoriais hídricos no contexto paraibano. Além disso, pude perceber que ainda predomina no campo jurídico uma compreensão técnica, despolitizada dos conflitos territoriais que, de modo geral, é frequentemente reduzida a um recurso regulável por normas administrativas e legislativas.

Essa perspectiva comumente ignora os múltiplos sentidos atribuídos aos territórios e a água pelas comunidades, aos processos históricos de expropriação a que estão submetidos os bens naturais e as disputas que atravessam os territórios.

Ao ignorar a centralidade da água nas disputas por território, os discursos jurídicos dominantes contribuem para a reprodução da invisibilidade dos sujeitos historicamente marginalizados.

Por isso, esta monografia propõe uma abordagem que articula a questão hídrica com a questão agrária, entendendo-as como dimensões indissociáveis da luta por terra, território e direitos. Ao analisar os conflitos por água, evidencia-se que eles não se restringem à escassez mas revelam como historicamente ocorreu o acesso aos bens naturais, agravada por megaprojetos, políticas públicas alinhadas e um marco normativo. A água, nesse sentido, é tratada como objeto de disputa entre projetos societários antagônicos: de um lado, o capital, que busca convertê-la em ativo financeiro; de outro, os povos e comunidades que a compreendem como bem comum essencial.

A pesquisa tem como tema central os conflitos por água no Brasil, com ênfase no Nordeste, e busca compreender de que modo a mercantilização dos recursos hídricos e os marcos legais contemporâneos contribuem para a intensificação desses conflitos. O problema, portanto, é: como os dispositivos legais, a atuação estatal e os grandes empreendimentos participam da produção de escassez e da expropriação dos territórios hídricos, comprometendo a efetivação do direito humano à água?

Em busca de respostas, o trabalho tem como objetivo geral investigar os conflitos por água no Nordeste brasileiro sob uma perspectiva crítica, analisando como o Estado e os marcos normativos contribuem direta ou indiretamente para o favorecimento de empresas e na violação do direito humano à água. Os objetivos específicos consistem em mapear a distribuição geográfica desses conflitos com base nos dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT); analisar criticamente a regulamentação jurídica do Brasil e os projetos de lei que promovem a mercantilização da água; compreender a articulação entre os cercamentos contemporâneos da água e o processo de desterritorialização das comunidades; e, por fim, propor uma reflexão crítica sobre o direito humano à água como direito ao território e a memória.

A pesquisa desenvolveu-se inicialmente sobretudo sob uma abordagem qualitativa, fundamentada na tese intitulada: “Dos Cantos de Acauã à Dialética da Asa Branca e do Assum-Preto: Cercamentos, Conflitos e Resistências no Novo Caminho das Águas – Paraíba, Brasil”, do professor Hugo Belarmino de Moraes.

Nela, encontramos conceitos fundamentais ao estudo e entendimento da temática da pesquisa. Além da busca de leis em fontes governamentais de pesquisa. A Pesquisa foi construída em conjunto e empiricamente a partir das atividades de extensão desenvolvidas no projeto de pesquisa e extensão “Obuntu”¹. Além da pesquisadora que escreve, cabe destacar, que o trabalho foi realizado ao longos dos anos em parceria com voluntários, João Antonio Cavalcanti Sobreira dos Anjos e Jennifer de Andrade Marques, integrantes do grupo de pesquisa CNPQ intitulado “Direitos Humanos, Movimentos e Decolonidades”, assim como, houve participação direta dos demais integrantes nas discussões e formações internas. A principal fonte empírica utilizada é o *Caderno de Conflitos no Campo Brasil*, publicado anualmente pela CPT, que reúne informações sobre disputas fundiárias e hídricas em todo o país. A pesquisa busca abranger o período de 2017 a 2023, com foco especial na região Nordeste. A fundamentação teórica baseia-se em autoras e autores como Enrique Leff, Hugo Belarmino de Moraes, Silvia Federici, Claude Raffestin, Rogério Haesbaert, Mina Lorena Navarro Trujillo, Carlos Marés, entre outros, cujas contribuições foram essenciais para a construção de uma leitura crítica sobre os cercamentos, os conflitos territoriais e os bens comuns.

Assim como, foi realizada uma pesquisa ampla nos portais e plataformas institucionais com o objetivo de colher informações e dados sobre a regulamentação jurídica das águas, sendo feita uma análise dos projetos de lei em tramitação sobre águas no Brasil e um Mapeamento das leis mais avançadas sobre águas na América Latina, realizando uma discussão em torno das três acepções da água, como bem comum, recurso hídrico e mercadoria.

No intuito de melhorar a compreensão dos esforços latinoamericanos em implementar métodos alternativos de exploração dos recursos hídricos, consultamos os marcos normativos para a utilização e exploração dos recursos naturais na Bolívia. Dentre os materiais consultados, para além da legislação vigente, no Brasil e fora dele, estão documentários e artigos que aprofundam e contextualizam os processos que precederam a implementação normativa.

A estrutura do trabalho foi pensada de forma a construir um percurso analítico que articule teoria, empiria e crítica. O primeiro capítulo apresenta os fundamentos conceituais da pesquisa, discutindo as formas de apropriação da água e os processos de mercantilização, cercamento e resistência. São discutidas as

¹ Instagram do Projeto: <https://www.instagram.com/obuntu.ufpb/>

bases do conceito de cercamento das águas, a partir da acumulação por despossessão (Harvey, 2004), da colonialidade do poder (Quijano, 2004) e do trilema jurídico das águas (Morais, 2021). A água é compreendida não apenas como um bem natural, mas como território, símbolo e campo de disputa política e epistêmica.

O primeiro capítulo aprofunda a análise da dimensão normativa e institucional da gestão da água no Brasil, destacando os principais marcos legais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), a Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento) e os projetos de lei que ameaçam aprofundar a financeirização da água. A partir da sociologia jurídica crítica, são analisadas as contradições entre a normatividade dos direitos e a prática sistemática de exclusão e apropriação desigual da água, evidenciando a atuação do Estado como operador de cercamentos jurídicos.

No segundo capítulo, os dados empíricos do Caderno de Conflitos da CPT são mobilizados para construir um panorama da distribuição e intensidade dos conflitos por água na região Nordeste. A análise aponta os principais sujeitos atingidos — indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, fundo e fecho de pasto — e os agentes responsáveis pelos conflitos — como o agronegócio, a mineração e o setor energético. As estratégias de resistência e a territorialização das lutas são examinadas à luz da ecologia política, e a força dos movimentos.

O terceiro e último capítulo propõe uma reflexão crítica sobre o atual momento político brasileiro, marcado por uma inflexão conservadora e autoritária, que tem aprofundado os processos de desterritorialização e desmonte das políticas públicas voltadas para os bens comuns. Discute-se a disputa por sentidos em torno da água e a emergência de alternativas contra-hegemônicas, inspiradas na ecologia política latino-americana, nas práticas comunitárias de cuidado e nos saberes ancestrais. O caso boliviano e outras experiências de reapropriação coletiva da água são mobilizados como horizontes possíveis para a construção de outro modelo de gestão, fundado na soberania popular, no respeito aos territórios e na justiça hídrica.

2. A QUESTÃO HÍDRICA E O CERCAMENTO DAS ÁGUAS: A TRANSFORMAÇÃO DA ÁGUA EM MERCADORIA

A apropriação dos bens naturais atravessa toda a história colonial e do capitalismo, manifestando-se por meio de processos de expropriação e mercantilização que impactam diretamente populações tradicionais e territórios.

O conceito de cercamentos das águas emerge como uma extensão dos cercamentos de terras ocorridos na Europa durante a transição do feudalismo para o capitalismo, mas agora no contexto da globalização neoliberal e da financeirização dos bens comuns. Dessa maneira, pode-se perceber que os cercamentos das águas não são apenas um fenômeno econômico, mas também um instrumento de reconfiguração territorial, que redefine a relação entre populações e seus espaços de vida, assim como ocorre com as disputas por terra e território. Segundo Raffestin:

Durante muito tempo, as fronteiras foram mal definidas, raramente bem delimitadas e, a fortiori, ainda menos demarcadas. [...] Com o aparecimento do Estado moderno, as coisas mudam. Mas mudam também graças ao surgimento e à vulgarização de um instrumento de representação, o mapa. O mapa é o instrumento ideal para definir, delimitar e demarcar a fronteira (1993, p.166)

Logo, a representação espacial, como os mapas, foi fundamental para a consolidação do conceito de cercamentos. De fato, a capacidade de demarcar e delimitar territórios de forma precisa permitiu que Estados e proprietários privados exercessem controle mais efetivo sobre áreas específicas, facilitando processos de apropriação e exclusão. Assim, os cercamentos não se referem apenas à imposição de barreiras físicas, mas também à construção de fronteiras simbólicas e políticas que redefinam o acesso e o uso dos espaços e recursos.

Desse modo, o cercamento das águas é um processo histórico que se insere na lógica da acumulação primitiva descrita por Karl Marx, na qual bens comuns são transformados em propriedade privada.

[...] Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo (Marx,

2013, p. 787).

Durante a expansão colonial, a apropriação da terra e da água foi um dos principais mecanismos de domínio e controle sobre territórios e populações que ali viviam, como os indígenas e ribeirinhos. Atualmente, no Brasil, essa dinâmica persiste através da privatização dos recursos hídricos, das políticas de outorga de água que favorecem grandes empreendimentos e da construção de barragens que deslocam comunidades inteiras.

A transformação da água em mercadoria ocorre através de mecanismos institucionais e legais que favorecem o setor privado em detrimento das populações tradicionais. Empresas de saneamento, indústrias e o agronegócio passam a ter acesso privilegiado à água, enquanto comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas são excluídas ou enfrentam escassez. Esse processo intensifica os acirramentos e reconfigura territórios, transformando espaços antes compartilhados em áreas controladas pelos “novos” agentes econômicos. E este processo está relacionado com uma noção ou conceito de água moderna.

No que tange ao conceito de água moderna, Linton (2010) diz que:

[O canal], ao contrário de um rio, não é um ecossistema. É simplificado, abstraído. A água, rigidamente separada da terra e firmemente orientada para produzir “alimentos”, encher canos e ganhar dinheiro. Ao longo do Canal de Friant-Kern, como muitos outros como ele, correm de ambos os lados cercas altas ligadas em cadeia, fechando a vala de cães vadios, crianças, pescadores (de qualquer forma não há peixe), pensadores solitários, amantes, nadadores, coiotes esfomeados, tartarugas migratórias... De fato [separado] de toda a natureza e da vida humana, exceto o pessoal administrativo oficial do Bureau Federal de Reclamação. Por onde o Canal passa [...] são afixados sinais grandes e ameaçadores: “Mantenha-se vivo, fique fora”. A intenção dos sinais, é claro, é promover a segurança pública avisando os inocentes dos perigos de se afogarem, de serem sugados para sifões pela corrente rápida. No entanto, o seu efeito mais sombrio é sugerir que o mundo artificial do canal de irrigação não é um lugar onde os seres vivos, incluindo os humanos, são bem-vindos. [...] Esta passagem ilustra como as características da água moderna – a sua apreensão intelectual, especificação científica, contenção material, e alienação da sociedade e do resto da natureza não-humana – se unem: a ideia moderna da água como uma entidade objetiva, homogênea e a-histórica desprovida de conteúdo cultural é complementada pela sua contenção física e isolamento das pessoas, e reforçada por técnicas modernas de gestão que permitiram a muitos de nós sobreviver sem ter de pensar muito sobre ela. Defendo que a água moderna entrou numa fase crítica em que cada uma destas características é reconhecida como insustentável e que esta crise nos obriga a pensar, e a envolvermo-nos com a água de formas a que estamos pouco habituados (Linton, 2010, p. 100).

A luta pelo acesso à água não pode ser dissociada da luta por território. Para populações tradicionais, a água não é apenas um recurso econômico, mas está intrinsicamente ligada à cultura e à identidade coletiva daquela comunidade. O conceito de cercamento das águas aponta, portanto, a existência de ataques diretos a essas comunidades e acaba por ser um mecanismo utilizado como uma forma de desestruturação de seus modos de vida.

No Nordeste brasileiro, por exemplo, observa-se que megaempreendimentos hídricos, como a transposição do Rio São Francisco e barragens para geração de energia, têm levado à remoção de ribeirinhos e ameaças de destruição do campesinato. Essas populações, ao serem deslocadas, perdem não apenas suas casas, mas também suas redes de relações sociais e sua autonomia produtiva. A violência associada a esse processo não é apenas física, mas também simbólica, pois envolve dimensões políticas, sociais e ancestrais, impondo um modelo de desenvolvimento que ignora formas alternativas de relação com a natureza.

Claude Raffestin (1993), em sua obra "Por uma Geografia do Poder", afirma que "o território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator [...] Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator territorializa o espaço". Assim, essa perspectiva ressalta que o território é uma construção social e política, emergindo da apropriação e organização do espaço por atores que exercem poder. Nos conflitos por água, essa concepção se mostra a partir da gestão e o controle dos recursos hídricos que refletem relações de poder e processos de territorialização, como veremos no decorrer dos capítulos.

Por exemplo, percebe-se que quando empresas privadas assumem o controle de sistemas de abastecimento de água em determinadas regiões, ocorre uma reterritorialização desse espaço, onde o acesso e a distribuição da água passam a ser regulados por lógicas de mercado. Isso pode resultar na exclusão de comunidades locais que anteriormente tinham acesso direto à água, evidenciando como a territorialização está ligada a disputas de poder e controle.

Assim, os conflitos por água não são apenas disputas por um recurso natural, mas também embates pela definição e controle dos territórios, onde diferentes atores buscam afirmar suas territorialidades e exercer poder sobre o espaço e seus recursos.

É importante perceber que os cercamentos do modo em que são constituídos possuem um efeito simbólico na sociedade, normalizando os absurdos associados ao controle das obras hídricas e das expropriações das comunidades, que utilizam a água como meio de existência e reprodução. A justificativa é sempre o "desenvolvimento econômico". Mas desenvolvimento para quem? Refletindo uma tendência global de apropriação e mercantilização da água, impulsionada pelo conceito moderno de água como um simples recurso natural, passível de exploração e controle por atores hegemônicos.

O conceito moderno de água é um produto histórico da modernidade ocidental e está intimamente ligado ao avanço do capitalismo. A revolução industrial transformou a água em insumo para produção, alimentando uma visão tecnocrática que prioriza sua gestão quantitativa e mercadológica. Essa concepção nega a pluralidade de significados que a água tem para diferentes grupos sociais, reduzindo-a a um bem econômico gerido pelo Estado ou por corporações privadas.

A partir disso, a colonialidade do poder, conforme Quijano (2005), desempenha um papel central nesse processo. Durante a expansão europeia, a água foi apropriada para sustentar sistemas produtivos voltados à exportação, marginalizando saberes indígenas e modos tradicionais de gestão hídrica. Persistindo na contemporaneidade, favorecendo o capitalismo neoextrativista e o hidronegócio em detrimento do direito à água como bem comum.

Os cercamentos das águas são um prolongamento do processo histórico de expropriação de bens comuns, similar ao que ocorreu com as terras camponesas na Europa dos séculos XV e XVIII. Harvey (2004) descreve essa dinâmica como "acumulação por despossessão", onde recursos naturais que antes eram de uso coletivo passam para o controle privado. Podendo ser visto, por exemplo, na privatização dos sistemas de abastecimento e na captação de água por grandes corporações para a produção de commodities, deixando comunidades inteiras sem acesso a água, intensificando os acirramentos por conflitos por terra e água.

Além disso, os processos econômicos associados à água trazem impactos ambientais como a extração desenfreada de água nos aquíferos e a contaminação de fontes hídricas para suprir grandes demandas, comprometendo, inclusive, os ecossistemas. O uso da água, cada vez mais orientado pela lógica de lucro, coloca em risco a capacidade de regeneração natural e afeta diretamente a biodiversidade, abrindo um amplo debate sobre as discussões ambientais em torno disso.

Um dos principais argumentos utilizados para justificar a privatização da água é o da "escassez hídrica". Sob essa narrativa, a crise da água é apresentada como um problema essencialmente natural, decorrente de condições climáticas adversas e do crescimento populacional. No entanto, essa visão ignora as relações de poder e a desigual distribuição do acesso à água. A escassez hídrica não é um fenômeno natural das regiões como se é propagado, mas um resultado de processos políticos e econômicos que concentram esse recurso nas mãos de poucos.

A produção da escassez é uma estratégia para justificar a mercantilização, ainda mais se tratarmos sobre a forma que as grandes obras hídricas são tratadas, especialmente na região Nordeste. Grandes corporações e setores do agronegócio promovem o uso intensivo da água para produção de commodities, como soja e cana-de-açúcar, drenando reservatórios e afetando ecossistemas. Ao mesmo tempo, legislações e contratos de concessão são estruturados para privilegiar os grandes consumidores em detrimento das comunidades, muitas vezes ribeirinhas, indígenas ou quilombolas.

Como aponta Carlos Vainer:

Tratando-se de GPIs, mesmo aqueles que têm defendido o planejamento participativo [...] estão conscientes dos obstáculos com que se defronta um modelo de decisão desta natureza, se o que se pretende é garantir um real equilíbrio entre os diferentes interesses chamados a uma eventual mesa de negociação (1992, p. 44).

Essa observação ressalta a complexidade de implementar processos verdadeiramente inclusivos em contextos de negociação entre as partes. Apesar da consciência associada ao planejamento participativo, os desafios práticos frequentemente se traduzem em desequilíbrios de poder, onde interesses mais influentes podem prevalecer sobre outros. Portanto, é fundamental adotar estratégias que minimizem essas assimetrias, em que as tomadas de decisões rompam a lógica de poder.

Segundo Linton e Budds (2014), "a água internaliza relações sociais e políticas, em vez de ser meramente objeto da política", reforçando a necessidade de uma abordagem que reconheça o ciclo hidrossocial e sua influência sobre o acesso e controle desse recurso.

Desse modo, é possível perceber que a lógica de poder europeia e colonial ainda prevalece sobre o processo contemporâneo de controle dos bens naturais, se mostrando permanente. Linton (2010) aponta que a concepção moderna da água ignora sua natureza política e social, ao tratá-la exclusivamente como um bem físico e mensurável, passível de ser gerenciado como qualquer outro recurso natural.

As ideias de territorialidades (Raffestin, 1993) estão envolvidas em uma relação de poder entre aqueles que a partir da organização social e comunidade fazem cumprir a função social da terra e entre os que entendem a terra como mero recurso. Esse cenário se expressa em diversos e complexos conflitos territoriais (Porto-Gonçalves, 2010) que são comumente associados com violações sistemáticas aos direitos humanos.

Dessa forma, a superação dessa visão exige a reintegração da água ao seu contexto social, reconhecendo que sua gestão não pode ser dissociada das relações de poder que a cercam, sendo garantidas a democratização da gestão hídrica e a garantia do acesso universal à água.

A dissociação da água de seus contextos sociais e políticos permite que sua apropriação seja legitimada por discursos técnicos e administrativos. Governos e empresas justificam a mercantilização da água com base na eficiência e na sustentabilidade econômica, ignorando os impactos sociais dessa política.

Nesse sentido, a intensificação da crise socioambiental no Brasil não pode ser compreendida sem examinar as formas contemporâneas de despojo que atingem os territórios e os modos de vida comunitários. Essa perspectiva amplia a noção de expropriação para além do aspecto material, revelando um projeto sistemático de destruição da autonomia coletiva, das formas dos saberes tradicionais e ancestrais.

Assim, estes “são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida.” (Flores, 2009, p. 28).

Importante frisar que os conflitos por água, está ligado com as reflexões que Carlos Marés trabalha em *A função Social da Terra*, que busca enfatizar que a terra cumpre sua função social quando há um aproveitamento que respeite a preservação do meio ambiente e quando a produção a partir da terra gerar produtos para a vida e não para a morte, nesse sentido iremos analisar adiante como que as grandes obras de “desenvolvimento” descumpra a função social da terra.

No contexto do Nordeste brasileiro, essa violência estrutural se expressa em políticas públicas que, sob o discurso do “desenvolvimento” e da “eficiência”, favorecem o hidronegócio, os grandes empreendimentos energéticos e a agroexportação, relegando comunidades inteiras à dependência de carros-pipa, cisternas improvisadas ou do controle estatal da água. As obras de transposição do Rio São Francisco, por exemplo, simbolizam um modelo de gestão que, longe de democratizar o acesso à água, aprofunda desigualdades e reforça a lógica do capital sobre o comum.

É nesse cenário que emerge com força a crítica aos cercamentos contemporâneos, não mais restritos ao passado feudal, mas reconfigurados pelas engrenagens do neoliberalismo. Trujillo é incisiva ao afirmar que:

los cercamientos no son una fase superada del capitalismo, sino una estrategia recurrente de subordinación de lo común al valor de cambio. La historia del capital está tejida de múltiples olas de expropiación, adaptadas a las formas concretas de vida que resisten su lógica (Trujillo, 2018, p. 5).

No Brasil atual, cercamentos são atualizados por meio de marcos legais como as outorgas de uso da água, parcerias público-privadas para gestão de bacias hidrográficas, privatização de companhias de saneamento e a expansão de empreendimentos como parques solares, eólicos e mineradoras em territórios tradicionais. Essas iniciativas passam a não corresponder com às demandas locais, mas as demandas de outras escalas, gerando “enclaves territoriais” (Alentejano; Tavares, 2019).

Essa lógica é bem descrita por Moraes (2021), ao analisar o que denomina “cercamento das águas” no Nordeste, sobretudo na Paraíba, onde a reestruturação hídrica regional tem desestabilizado práticas comunitárias de uso da água em nome da racionalidade técnica e da demanda industrial. Moraes nos mostra como o Projeto de Integração do Rio São Francisco está longe de ser um projeto que fortalece a segurança hídrica do Estado, sobretudo das Comunidades circunvizinhas, e sim impõe um novo ordenamento territorial funcional ao capital, produzindo escassez onde havia abundância relativa e criando dependências onde existia autonomia.

Mas se o despojo é múltiplo e contínuo, a resistência também é. Contra o avanço da mercantilização da água, comunidades camponesas, indígenas e quilombolas têm afirmado o direito de existir nos próprios termos. Como expressa

Trujillo, *“la defensa del agua no puede separarse de la defensa del territorio y de los modos de vida. Cuando una comunidad se enfrenta al despojo, lo que defiende no es sólo el recurso natural, sino su derecho a existir en sus propios términos”* (Trujillo, 2019, p. 12). No caso, isso se traduz na organização interna das comunidades, nas práticas agroecológicas e nos sistemas de captação e uso coletivo da água. Reforçando que essas estratégias não são apenas reações à crise.

Como conclui Trujillo, *“el despojo actual no es solamente la transferencia de un bien natural o territorio a manos de capitales privados, sino una intervención múltiple y simultánea sobre el tejido de la vida”* (2019, p. 10). Defender a água, portanto, é defender a possibilidade de habitar o mundo de forma coletiva, sustentável e não mercantil. É recusar o esvaziamento do comum e afirmar modos de vida que escapam e desafiam a lógica da acumulação capitalista. No Nordeste brasileiro, essa luta é cotidiana e resistir, nesse cenário, é mais do que um ato de negação: é uma afirmação radical do comum, da memória e da esperança.

A partir dessa perspectiva a água de modo geral, tem passado de bem comum, compartilhado por comunidades ao e em sendo convertida em mercadoria, objeto de apropriação privada e exploração econômica. Essa transformação não é neutra nem técnica: ela é política, ecológica e profundamente ideológica. Enrique Leff (2024) fornece uma lente crítica para compreender esse processo de mercantilização da água, revelando suas raízes estruturais, seus impactos sobre os territórios e modos de vida e os conflitos que emergem dela.

Leff (2024) parte de uma crítica contundente à racionalidade econômica moderna, que reduz a natureza a um conjunto de recursos naturais disponíveis à apropriação e exploração. Essa racionalidade, segundo ele, *“reduz a complexidade ecológica e cultural dos processos vitais a funções produtivas determinadas pela lógica do valor de troca”* (Leff, 2006, p. 28).

Nesse processo, a água deixa de ser vista como elemento essencial à manutenção da vida e subsistência dos povos e passa a ser tratada como ativo econômico, passível de ser quantificado, gerido e comercializado por corporações, governos e mercados.

A concepção moderna de desenvolvimento, baseada na acumulação de capital e na intensificação da produtividade, opera a desestruturação de ecossistemas e de formas tradicionais de manejo da água, desvalorizando saberes locais e modos de vida sustentáveis. Leff afirma que *“o discurso do desenvolvimento*

econômico opera pela despossessão simbólica e material das populações locais, cuja racionalidade é deslegitimada” (Leff, 2006, p. 29). Essa despossessão ocorre, por exemplo, quando rios são represados, fontes desviadas e aquíferos concedidos à iniciativa privada, sob o pretexto da eficiência e da modernização.

A mercantilização da água é expressão de um processo mais amplo da junção da natureza ao capital, o que Leff denomina “colonização ecológica”. Nesse sentido, a apropriação da água pelos grandes empreendimentos sejam eles do agrohidronegócio, da mineração ou do setor energético é parte de uma racionalidade que transforma o território em espaço funcional à produção. Essa lógica entra em choque com os princípios ecológicos da diversidade, da interdependência e da sustentabilidade. “A racionalidade ambiental busca uma reapropriação social do saber, que articule a diversidade cultural com os processos ecológicos, superando a lógica única do mercado” (Leff, 2006, p. 30).

A ecologia política proposta por Leff, portanto, não se limita a denunciar os impactos da mercantilização sobre os recursos hídricos; ela propõe um novo paradigma. Esse paradigma parte da valorização dos bens comuns, da autonomia dos povos e da articulação entre saberes locais e conhecimentos científicos. É um projeto civilizatório alternativo, que reconhece a água como parte do tecido da vida, não como mercadoria. Segundo Leff, “a crise ecológica é, antes de tudo, uma crise civilizatória. Superá-la exige repensar as bases epistemológicas e ontológicas da relação sociedade-natureza” (Leff, 2006, p. 32).

A ecologia política não apenas denuncia os processos de destruição ecológica e exclusão social, mas também valoriza os saberes locais, as práticas comunitárias e as formas de resistência dos povos frente à lógica do capital (Leff, 2022, p. 30).

Nesse contexto, os conflitos pela água não são apenas disputas por um recurso escasso, mas confrontos entre projetos de mundo. De um lado, está o projeto da modernidade capitalista, que promove a privatização, a tecnocracia e a homogeneização dos modos de uso da água. De outro, os projetos que emergem dos territórios indígenas, camponeses, coletivos urbanos, e que propõem outras formas de gestão, baseadas no uso comum, na reciprocidade e na sustentabilidade. Leff chama atenção para esses saberes insurgentes que “reafirmam a diversidade

de formas de vida e a possibilidade de outras economias, outras ontologias e outras racionalidades” (Leff, 2006, p. 33).

Assim, a resistência à mercantilização da água deve ser compreendida como parte de uma disputa maior: a disputa pelo sentido da vida, pelos modos de existência e pelas formas de relação com a natureza. Assim, podemos perceber que a ecologia política fornece os fundamentos para essa crítica, ao apontar os limites do modelo econômico dominante e ao afirmar a necessidade de um novo pacto civilizatório, ecológico e ético.

O acesso à água, reconhecido internacionalmente como um direito humano essencial, está cada vez mais submetido a tensões jurídicas, políticas e econômicas que comprometem sua função social e ecológica. No Brasil, essas tensões se expressam de modo particularmente agudo na região Nordeste, onde a presença histórica de escassez hídrica se articula com projetos de desenvolvimento que intensificam disputas pelo controle e uso das águas. Nesse contexto, torna-se fundamental refletir criticamente sobre o que Moraes (2021) denominou de trilema jurídico das águas, um impasse normativo que coloca em conflito três dimensões fundamentais.

Segundo Moraes (2021), o acesso à água tornou-se um dos grandes desafios do século XXI, não apenas pelas transformações climáticas e ambientais, mas pelas formas como os marcos legais e institucionais têm se estruturado, muitas vezes favorecendo interesses econômicos em detrimento do direito coletivo. O autor denuncia que a escassez, embora frequentemente tratada como um fenômeno exclusivamente natural, é também “socialmente produzida” (Moraes, 2021, p. 344). Tal construção discursiva legitima práticas que priorizam grandes consumidores, como o agronegócio, a mineração e o hidronegócio, enquanto comunidades tradicionais e populações rurais têm seus direitos sistematicamente negligenciados.

Essa escassez fabricada revela-se mais como um instrumento de controle territorial e político do que como reflexo de condições ambientais adversas. No nordeste, onde comunidades desenvolveram historicamente estratégias de convivência com a irregularidade das chuvas e a limitação de recursos hídricos, observa-se uma intensificação dos cercamentos das águas. Sistemas de irrigação que favorecem o agronegócio, a instalação de parques de energia eólica, pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e a apropriação privada de mananciais, por meio de

outorgas legais, têm reduzido drasticamente a disponibilidade de água para uso humano, animal e para as práticas agroecológicas camponesas.

Embora a legislação brasileira reconheça a água como bem público, observa-se, na prática, sua apropriação privada por meio de mecanismos como a outorga de uso, frequentemente concedida a grandes empreendimentos. Morais aponta que “a água, mesmo sendo juridicamente um bem público, vem sendo tratada como ativo econômico, passível de apropriação privada” (2021, p. 311). Isso revela uma contradição estrutural entre os princípios constitucionais de função social e os dispositivos infralegais que permitem sua mercantilização. Esse processo se intensifica à medida que o discurso de escassez natural legitima a intervenção do Estado na redistribuição da água em favor de projetos considerados “estratégicos”, ainda que em detrimento da garantia do direito fundamental à água por comunidades vulnerabilizadas.

Levando em consideração que através da revisão bibliográfica da literatura sociojurídica e normativa sobre o “trilema jurídico das águas”, podemos observar, desta forma, que a água pode ser entendida como mercadoria (compra e venda); recurso hídrico, ficando aquém das questões governamentais, tendo o Estado como seu principal controlador e expropriando as Comunidades com a lógica da propriedade privada, fomentando a terra-mercadoria, vazia, do capitalismo (Marés, 2021); e a água como bem comum não apropriável, em que no mundo ideal as Comunidades e Organizações, através de seus representantes que participariam da gestão da água de maneira descentralizadora..

A partir disso, fica evidente que atualmente, a questão dos grandes projetos hídricos não se limitam à questão das águas, mas são, sobretudo, parte de um emaranhado de questões sociais, ambientais, políticas e também jurídicas.

Em suma, é possível perceber que os projetos são colocados como a única solução, sem qualquer análise dos impactos, colocando a mercadoria sob um viés precificado, ocultando as relações constituídas e tornando abstratas as relações sociais, sobre isso, Pachukanis:

A vida social desloca-se simultaneamente, por um lado, entre totalidade de relações coisificadas, surgindo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível dos preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro etc.), isto é, relações onde os homens não têm outra significação que não seja a de coisas, e, por outro lado, entre totalidade de relações onde o homem não se determina a não ser quando é oposto a uma coisa, ou seja,

quando é definido como sujeito. Essa é precisamente a relação jurídica. Estas são as duas formas fundamentais que originariamente se diferenciam uma da outra, mas que, ao mesmo tempo, se condicionam mutuamente e estão intimamente unidas entre si. Assim o vínculo social, enraizado na produção, apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas; por um lado, como valor de mercadoria e, por outro, como capacidade do homem de ser sujeito de direito. (2017, p. 72).

A regulação jurídica das águas no Brasil não incorporou criticamente esses movimentos e contradições para efetivamente assumir que as águas são bem comum, transcendendo o próprio monopólio estatal. Daí falarmos que neste trilema jurídico das águas a visão “*estadocêntrica*” (Aguillar, 2019) deve ser superada - ou, ao menos, integrada criticamente - a partir de uma visão centrada nas lutas pelo *comum* (Trujillo, 2015), com larga tradição na América Latina.

Morais (2021) adverte para a apropriação retórica do uso da água, frequentemente descolada das realidades locais. Segundo o autor, há uma apropriação discursiva da sustentabilidade, muitas vezes descolada das realidades locais, o que resulta em políticas que, embora ambientalmente legitimadas, perpetuam a exclusão de grupos sociais vulnerabilizados, essa dissonância é perceptível em projetos que, sob a justificativa de promover a “transição energética” ou o “desenvolvimento sustentável”, acabam por expulsar populações tradicionais de seus territórios, restringir o uso comunitário das águas e favorecer arranjos econômicos concentradores de renda e poder.

A análise proposta neste capítulo procurou demonstrar que a água não pode ser pensada isoladamente como um recurso natural neutro, mas sim como um bem profundamente atravessado por disputas políticas, econômicas, jurídicas e territoriais. Para além da lógica instrumental da escassez ou da tecnificação da gestão, é necessário compreender a questão hídrica a partir de uma abordagem que considere os múltiplos sentidos atribuídos à água pelos sujeitos que dela dependem para viver e resistir e as contradições enraizadas. O conceito de cercamento das águas, discutido com base na tese *Dos cantos de Acauã à dialética da Asa Branca e do Assum-preto: cercamentos, conflitos e resistências no novo caminho das águas – Paraíba, Brasil*, de Hugo Belarmino de Moraes (2021), revela que a água vem sendo gradativamente submetida à racionalidade do capital, que a transforma em mercadoria, apagando seus sentidos culturais e simbólicos.

Neste cenário, os cercamentos contemporâneos da água se articulam com um projeto de dominação que afeta não apenas o acesso material, mas também a

autonomia política e a reprodução simbólica dos modos de vida dos povos tradicionais. A privatização dos sistemas de abastecimento, os megaprojetos de infraestrutura e os processos normativos que favorecem interesses empresariais estão no centro da produção dos conflitos por água no Brasil, especialmente em regiões como o Nordeste.

Tais conflitos revelam categorias estruturais de uma política institucionalizada que prioriza a financeirização da água em detrimento das comunidades. Nos próximos capítulos, buscaremos aprofundar essas contradições, a partir dos dados sistematizados pelo Caderno de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da análise crítica dos marcos legais e dos projetos de lei que operam na tentativa de regulamentar juridicamente esse bem essencial.

3. DIREITO HUMANO À ÁGUA E O CAMPO DOS CONFLITOS TERRITORIAIS POR ÁGUA NO BRASIL: UMA APRECIÇÃO CRÍTICA

Pensar a água como condição essencial à existência humana e à manutenção nos traz à tona o cerne de toda sua centralidade, o acesso a esse bem como se é, marcado por desigualdades profundas que revelam contradições estruturais entre a formalização de direitos e a sua efetivação. A declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2010, que reconheceu a água e o saneamento como direitos humanos, representou um marco normativo e político de grande relevância. No entanto, a distância entre a normatividade internacional e a realidade vivida por milhões de pessoas permanece. Este texto propõe uma análise crítica do direito humano à água, examinando sua trajetória institucional, as disputas em torno de sua implementação, os conflitos territoriais e sociais que o atravessam, com destaque para o contexto brasileiro, e os limites de sua realização diante da crescente mercantilização dos bens naturais.

De fato, o reconhecimento do acesso à água como direito humano é formalizado pela Resolução nº 64/292 da Assembleia Geral da ONU, ocorrida em julho de 2010, que respondeu a uma longa mobilização de movimentos sociais, organizações da sociedade civil e especialistas em direitos humanos. A resolução afirma que “o direito à água potável segura e ao saneamento é essencial para a realização de todos os direitos humanos” e convoca os Estados a proverem os meios necessários para sua efetivação. Essa conquista representou uma inflexão na

forma como o direito internacional trata a gestão da água, ao vinculá-la diretamente à dignidade humana.

No entanto, o caráter não vinculante da resolução e a resistência de diversos países em assumir compromissos práticos com sua implementação revelam os limites do direito internacional como mecanismo de transformação efetiva. A consagração do direito humano à água no plano global não impediu o avanço da privatização dos serviços de abastecimento e da apropriação dos recursos hídricos por interesses privados, inclusive sob o discurso da sustentabilidade e da modernização da gestão interna.

Logo, no que tange o aparato formal e positivado sobre o direito humano à água, internacionalmente, tem-se previsão a esse direito desde 1966, através do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, da ONU, onde salienta que todos poderiam dispor dos recursos hídricos necessários como meio de existência.

No Brasil, esse direito é previsto na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. Entretanto, existe uma dualidade, quando se caracteriza a água como uma “coisa” tutelada ao estado - União e Entes Federativos.

Sobre essa tutela jurídica, é possível perceber nos arts. 20 e 26 da CF/88:

Art. 20. São bens da União: [...]

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; [...]

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; [...]

A Constituição Federal de 1988 não reconhece expressamente o direito humano à água. Ainda que o direito à vida, à saúde e ao meio ambiente equilibrado — todos dependentes do acesso à água — estejam garantidos, a ausência de uma previsão explícita enfraquece juridicamente a proteção a esse bem.

Além disso, o marco legal brasileiro de recursos hídricos (Lei nº 9.433/1997) trata a água como bem público, porém gerido sob uma perspectiva econômica, técnica e descentralizada. O modelo de comitês de bacia hidrográfica, planos de outorga e cobrança pelo uso da água não tem garantido, na prática, o acesso equitativo, sobretudo para comunidades rurais, tradicionais e periféricas. A lógica da

escassez e da racionalização do uso, aliada à pressão por investimentos e eficiência, acaba por favorecer os grandes consumidores, como o agronegócio e a mineração.

É evidente que, não há que discordar enquanto a água como direito humano é imprescindível para manutenção das diversas dinâmicas existentes dos sujeitos envolvidos, na preservação do meio ambiente, no direito à água potável e ao saneamento básico. Sobre isso, Milena Petters Melo e Andrea Gatto:

Assim, se por um lado o direito fundamental à água se estende à humanidade, por outro lado, o seu governo é indiscutivelmente prerrogativa da soberania do Estado. Esta ambivalência é uma característica geralmente associada aos bens e aos recursos comuns e aos interrogativos postos para a sua tutela e para a resolução dos conflitos inerentes à preservação, à promoção e ao acesso concreto a estes bens e recursos, seu uso e fruição efetivos. (Mello; Gatto, 2014, p.100)

A tensão entre o reconhecimento formal do direito à água e a realidade de exclusão vivida por milhões de pessoas evidencia um processo de esquizofrenia institucional. Ainda que no Brasil, cerca de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água potável, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em comunidades rurais e periféricas, o cenário é de desabastecimento crônico, contaminação de mananciais e dependência de soluções precárias, como carros-pipa.

Essa realidade reflete não apenas a negligência do Estado, mas também a priorização de interesses econômicos sobre o bem-estar coletivo. A apropriação dos recursos hídricos por empresas, aliada à omissão do poder público, gera situações de injustiça hídrica, onde o acesso à água depende da capacidade de consumo e não da garantia universal de direitos. O caso emblemático de Correntina, na Bahia, onde teve grande investimento de capital estrangeiro ilustra esse cenário: enquanto grandes fazendas irrigadas captam milhões de litros de água por dia legalmente, comunidades locais enfrentam seca e falta de acesso.

O avanço da mercantilização da água constitui uma das principais ameaças à sua efetivação como direito humano. O discurso da “eficiência” e da “melhoria da gestão” tem sido utilizado para justificar a transferência dos serviços de abastecimento ao setor privado, mesmo diante de experiências desastrosas de privatização no Brasil e no mundo. O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº

14.026/2020) impulsiona essa agenda ao favorecer a entrada de empresas privadas no setor, sem resolver as desigualdades históricas de acesso.

Além disso, há uma tendência crescente de financeirização da água, com sua transformação em ativo negociável em bolsas de valores, como ocorreu recentemente na Califórnia (EUA). Essa dinâmica insere a água na lógica do capital financeiro, desvinculando-a de seu caráter essencial à vida. Enrique Leff (2006), ao refletir sobre a racionalidade ambiental, critica esse modelo de apropriação da natureza como recurso econômico e defende uma reconfiguração epistêmica que reconheça os bens naturais como comuns e vitais, e não como mercadorias.

Identificamos o *land* e *water grabbing* como uma forma de financeirizar os cercamentos, tratando e expandindo a terra e a água como *commodities* para o mercado, sempre com o discurso justificado através do "desenvolvimento" da região e como salvação das diversas crises ali existentes, como se não estivesse em um círculo contraditório, que tem como único caminho a expropriação e os despojos, em troca da valoração da água como patrimônio.

Além disso, é inevitável, não perceber o apagamento dos atingidos pelas grandes obras hídricas nos mapas disponibilizados pelas fontes institucionais, só sendo possível perceber que nos territórios existem povos e comunidades quando se procura fontes e dados advindas dos parceiros e sujeitos, como o livro da Comissão Pastoral da Terra: Conflitos no Campo Brasil 2023².

Apesar das pressões privatistas e da violência institucional, as lutas pelo direito à água têm se intensificado em todo o território brasileiro. Essas práticas de resistência tensionam o modelo hegemônico e apontam para a possibilidade de reconhecer e proteger a água como bem comum, gerido de forma democrática, participativa e enraizada nos territórios. É nesse sentido que o direito humano à água deve ser reinterpretado: não apenas como um princípio jurídico abstrato.

Dessa forma, o reconhecimento do direito humano à água é uma conquista civilizatória, mas sua efetivação está longe de ser realidade. O cenário atual, marcado por desigualdades no acesso, conflitos por uso e avanço de lógicas mercantis, exige uma crítica radical aos fundamentos do modelo de gestão hídrica vigente, demanda repensar a água para além do recurso e da mercadoria, assumindo-a como bem comum dos povos. Esse reposicionamento exige a

² Acesse aqui o PDF do Conflitos no Campo Brasil 2023:
<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6746-conflitos-no-campo-brasil-2023>

valorização das resistências populares, o reconhecimento da diversidade de formas de uso e gestão da água, e o fortalecimento de mecanismos jurídicos e políticos que garantam sua distribuição. O direito à água, nesse contexto, é mais do que um enunciado legal: é uma bandeira de luta por dignidade, soberania e justiça territorial.

A partir disso, podemos fazer uma análise a partir da reflexão proposta por Gayatri Chakravorty Spivak (2010), no ensaio “Pode o subalterno falar?”, que oferece importantes contribuições para a análise crítica dos conflitos socioambientais no Nordeste brasileiro, particularmente no que se refere à mercantilização da água e aos processos de expropriação de comunidades tradicionais. Spivak questiona se é possível que os subalternos, sujeitos historicamente marginalizados, possam ser verdadeiramente ouvidos em contextos marcados por desigualdades epistemológicas, políticas e sociais. Para a autora, o subalterno refere-se: “às camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados da representação política e legal” (Spivak, 2010, p. 14).

Nesse sentido, sua análise revela que, ainda que os subalternos falem, suas vozes frequentemente não são reconhecidas como legítimas ou inteligíveis dentro das estruturas de poder que organizam o saber e a decisão. Esse questionamento encontra força nas realidades vividas por povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos e camponeses afetados por grandes projetos hídricos no Nordeste. A transposição do Rio São Francisco, a construção de barragens e a concessão de outorgas de uso da água a grandes empreendimentos são exemplos de intervenções que, embora travestidas de desenvolvimento e modernização, silenciam sistematicamente as populações atingidas. Seus modos de vida, suas concepções sobre a água e seus saberes locais são marginalizados por uma racionalidade tecnocrática que reduz a água a um mero recurso econômico. Assim, tal como no caso analisado por Spivak, em que mulheres indianas foram silenciadas tanto pelo colonialismo quanto pelo nacionalismo, as comunidades são faladas, mas não escutadas.

O apagamento da fala subalterna se concretiza em mecanismos institucionais, como audiências públicas formais, planejamentos participativos simbólicos e discursos jurídicos que não reconhecem os saberes territoriais e comunitários. A água, que para essas populações é bem comum, elemento sagrado e componente essencial da vida, é apropriada por uma lógica que privilegia o valor

de troca em detrimento do valor de uso, exatamente como tratado e denunciado por Enrique Leff. Nesse contexto, retoma-se a pergunta de Spivak em chave territorial: pode a comunidade atingida falar sobre a água em seus próprios termos — e ser ouvida?

Apesar desse cenário, a resistência organizada pelas comunidades subalternizadas representa uma forma concreta de enunciação e de contestação ao silenciamento imposto. Sistemas alternativos de captação de água, práticas agroecológicas, mobilizações políticas e a produção de narrativas próprias — como os registros da Comissão Pastoral da Terra — configuram práticas de resistência que afirmam a água como bem comum e denunciam o caráter excludente da gestão hídrica mercantilizada. Essas práticas evidenciam que, embora o subalterno encontre barreiras para ser ouvido, ele fala e resiste. O desafio está justamente em construir estruturas capazes de reconhecer e validar essa fala em sua diversidade epistemológica, cultural e política.

Essas três dimensões, deixam de ser apenas categorias teóricas quando confrontadas com os dados concretos dos conflitos por água no Brasil. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), em seu levantamento entre 2017 e 2021, identificou 1.616 conflitos por água no país, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. Esses números denunciam não apenas a centralidade da região no contexto de disputas hídricas, mas também a territorialização concreta do trilema apontado por Belarmino: são justamente as populações que mais sofrem com a escassez que têm seus direitos à água negados por políticas de apropriação e modelos de desenvolvimento insustentáveis.

A CPT aponta que os principais grupos atingidos, em 2023, por esses conflitos são indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e camponeses. Em oposição a eles, destacam-se grandes projetos de irrigação, barragens públicas e privadas, empresas de mineração e corporações do setor elétrico.

Em 2023, os conflitos registrados atingiram majoritariamente (38,3%) os povos indígenas — em luta contra o marco temporal — impactando 19.797 famílias. Seguem-se os pescadores, que sofreram com 30,8% dos conflitos, envolvendo 15.921 famílias, e um diversificado leque de comunidades tradicionais — extrativistas (5.192 famílias), quilombolas (2.569 famílias), geraizeiros (2.371 famílias), ribeirinhos (2.199 famílias), fundo e fecho de pasto (1.031 famílias), além de camponeses sem terra ou assentados, vazanteiros, posseiros e pequenos proprietários” (CPT, 2024, p. 133)

O caso do Vale do São Francisco, por exemplo, é emblemático: enquanto extensas áreas são irrigadas para o cultivo de frutas voltadas à exportação, populações ribeirinhas enfrentam dificuldades para garantir o abastecimento de suas casas e a continuidade de seus modos de vida tradicionais. Tais situações tornam evidente que a gestão da água no Brasil tem priorizado interesses econômicos, subordinando a água a lógicas de acumulação capitalista em detrimento de sua dimensão como bem comum.

Essa realidade demonstra que a escassez não é ocasionada naturalmente, mas sim politicamente produzida e juridicamente legitimada. O próprio Estado, longe de atuar como garantidor do direito à água, frequentemente opera como agente expropriador, seja por meio de omissões regulatórias, seja por ações diretas que viabilizam empreendimentos hostis aos direitos coletivos. Como enfatiza o relatório da CPT, mesmo durante a pandemia de COVID-19, período que exigiria políticas públicas mais voltadas à garantia de direitos fundamentais, os conflitos por água aumentaram 27% em 2020, reforçando a tese de que a lógica de mercantilização é estrutural e continua a operar mesmo em contextos de crise sanitária.

Se analisarmos o último Caderno de Conflitos no Campo, de 2023, os conflitos relacionados à água alcançaram 225 ocorrências, afetando 49.274 famílias em diferentes regiões do país. O maior número de ocorrências está concentrado nas regiões Norte (68) e Nordeste (71), seguidas pelo Sul (47), Sudeste (18) e Centro-Oeste (21). Essa distribuição revela a intensidade da disputa hídrica especialmente em territórios com forte presença de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e áreas de expansão do agronegócio e da mineração.

No Nordeste, destaca-se a sobreposição entre os conflitos por água e a recorrente crise hídrica estrutural que atinge a região, marcada por longos períodos de seca, precariedade de infraestrutura e políticas públicas de acesso desigual. Os dados da CPT apontam que muitos desses conflitos envolvem obras de transposição, construção de barragens, desvios de cursos d'água e a apropriação privada de nascentes e poços profundos por grandes proprietários rurais e empreendimentos do agrohidronegócio. Nesse cenário, comunidades camponesas e povos indígenas são frequentemente impedidos de acessar fontes que tradicionalmente utilizavam, sendo forçados a depender de sistemas de

abastecimento precários ou da distribuição emergencial via caminhões-pipa, cuja gestão é frequentemente permeada por práticas clientelistas.

Já na região Norte, os conflitos são majoritariamente associados à presença de grandes projetos minerários, hidrelétricos e de exploração madeireira, que afetam diretamente os cursos d'água, contaminam os rios com rejeitos tóxicos e deslocam comunidades inteiras. O Caderno traz o caso do rio Tapajós e seus afluentes na qual populações ribeirinhas, indígenas e quilombolas denunciam a perda de qualidade da água, a redução dos peixes e a destruição de seus modos de vida. No Sudeste, com destaque para Minas Gerais, a mineração é também a principal fonte de conflito hídrico, como demonstra o impacto prolongado dos rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho, cujas consequências ainda são sentidas por milhares de pessoas.

Desse modo, os dados nos mostram que os conflitos por água não são meramente localizados ou circunstanciais: eles expressam um modelo de desenvolvimento excludente e predatório, que concentra os benefícios do uso da água em poucos agentes econômicos, enquanto os custos sociais e ambientais recaem sobre as populações mais vulnerabilizadas. A água, neste contexto, torna-se campo de disputa entre projetos de sociedade antagônicos: de um lado, o modelo do agronegócio, da mineração e das grandes obras de infraestrutura; de outro, o projeto das comunidades que defendem a água como bem comum, condição de vida e expressão de seus territórios e culturas.

A discussão sobre o direito à água e os conflitos que o atravessam demanda uma compreensão mais ampla do conceito de território, especialmente em contextos marcados pela desigualdade e pela expropriação. A partir da perspectiva de Rogério Haesbaert (2004), o território não deve ser compreendido apenas como base física ou como propriedade, mas como uma construção social e política vinculada ao poder. Em sua formulação, o território é, sobretudo, uma instância de controle ou luta pelo controle das pessoas e recursos

A partir disso, podemos compreender como os conflitos por água no Brasil se associam às disputas territoriais, em que diferentes sujeitos disputam o controle e o uso legítimo da água. No Nordeste, como vimos, a apropriação de nascentes, a construção de barragens, as outorgas legais para grandes empreendimentos e o desvio de cursos d'água configuram mecanismos de territorialização do poder. Ou seja, são estratégias que não apenas controlam o recurso, mas redefinem quem

pode permanecer, plantar, beber e viver naquele espaço.

Como afirma Haesbaert (2004), a multiplicidade de territórios e territorialidades que coexistem de forma desigual e, muitas vezes, conflitiva. Há, por exemplo, a territorialidade camponesa, ribeirinha, indígena ou quilombola, pautada em relações de reciprocidade, convivência com o ambiente e uso comum da água. Por outro lado, há a territorialidade do capital, que organiza o território com base na produtividade, rentabilidade e controle técnico.

Esses processos se enquadram na desterritorialização e reterritorialização (Haesbaert, 2004) como processos simultâneos e articulados. Pois ao serem privadas do acesso à água, comunidades são desterritorializadas, mesmo permanecendo fisicamente em seus lugares de origem. Perdem o vínculo com o território como espaço de vida e memória. Ao mesmo tempo, novos sujeitos, como empresas de energia ou agronegócio, se reterritorializam, impondo outras lógicas de ocupação e exploração.

Dessa forma, a noção de desterritorialização (Haesbaert, 2004), não se restringe à perda física do território, mas envolve a ruptura das relações simbólicas, afetivas e materiais que sustentam a presença dos sujeitos no espaço. É uma forma de violência estrutural que desarticula modos de vida, convertendo territórios em zonas de produção e lucro. O território, nesses casos, serve aos interesses de agentes externos, enquanto os sujeitos originários são silenciados ou criminalizados.

A teoria de Haesbaert ajuda a desnaturalizar a ideia de que o acesso à água pode ser resolvido por meio de melhorias técnicas ou ajustes normativos. Ela recoloca a questão no plano político: trata-se de decidir qual modelo de território se deseja construir e para quem. O direito humano à água, nesse contexto, exige o reconhecimento das territorialidades que historicamente foram negadas, invisibilizadas ou criminalizadas. Exige, ainda, a redistribuição do poder de decisão sobre os usos da água e do território.

Ao articular o conceito de território com os conflitos por água, compreende-se que garantir esse direito não se reduz à infraestrutura ou à legislação. Sendo necessário retomar o controle social da água, portanto, também um ato de reterritorialização política e simbólica, no qual as comunidades reafirmam sua presença, seus saberes e sua soberania nos territórios em disputa.

No entanto, os dados também apontam para o fortalecimento das resistências, pois as comunidades atingidas têm se organizado em movimentos

sociais, promovendo tecnologias sociais como cisternas, barragens comunitárias e sistemas de captação de água da chuva.

Essas práticas não apenas resistem à mercantilização, mas também colocam o modo de vida das comunidades em voga, já que é baseado na autonomia dos povos, no cuidado com os territórios e na valorização de saberes tradicionais. Exigindo-se o reconhecimento jurídico e político de uma pluralidade de formas de gestão da água, desafiando os marcos normativos que favorecem o uso empresarial e privatista dos bens hídricos.

Se voltarmos à análise sobre o trilema jurídico proposto por Moraes (2021) com os dados empíricos dos conflitos sistematizados pela CPT, evidencia-se a urgência de uma transformação paradigmática na governança das águas no Brasil. A manutenção da água como direito humano exige o enfrentamento das estruturas que sustentam sua escassez fabricada, sua apropriação elitista e a instrumentalização do discurso para “os de baixo”.

O que problematizamos, sobretudo, é o planejamento feito “de cima para baixo” e o total desprezo pelas soluções concretas que já vem sendo realizadas pelos “de baixo”. Por outro lado, é importante compreender que a histórica questão da concentração de terras se soma à questão da concentração hídrica e não pode ser resolvida dentro do modo de produção capitalista. Também não se resolve a partir de uma lógica moderno-colonial que reafirma a separação entre sociedade/natureza em vez de integrá-las.” (Moraes, 2021, p.357)

Nesse sentido, a luta pela água é também a luta pela defesa dos territórios e por formas que reconheçam a água não como ativo financeiro, mas que seja vista como bem comum, de forma coletiva e inalienável para os povos e comunidades.

Dessa forma, é perceptível que existe uma forma contemporânea de exploração intensiva dos bens naturais, marcada por uma forte presença do Estado (ou sua omissão estratégica), pelo predomínio de grandes empreendimentos exportadores, e pela aliança entre capital nacional e internacional em nome do “desenvolvimento”. Diferentemente do extrativismo clássico, o *neoextrativismo* não se limita à extração de minérios e madeiras, mas abarca também o uso intensivo da água como recurso econômico, seja para irrigação em larga escala, abastecimento industrial, geração de energia ou exploração mineral.

O que caracteriza essa fase do extrativismo latino-americano como “nova” é justamente a retórica de modernização e sustentabilidade, que oculta os

mecanismos de espoliação e reprodução das desigualdades. No discurso oficial, como vimos, os grandes projetos hídricos são apresentados como soluções para a “segurança hídrica”, o “combate à seca”, a “geração de energia limpa” ou a “universalização do saneamento”. No entanto, a realidade apontada pela CPT demonstra que tais projetos frequentemente operam como formas de cercamento dos bens comuns, concentrando o controle da água em mãos privadas, criminalizando práticas tradicionais e deslocando populações inteiras de seus territórios.

Como afirma Svampa (2019), o neoextrativismo na América Latina está longe de significar uma superação das estruturas coloniais e dependentes, entretanto, acentuou os processos de despossessão e aprofundou os conflitos nos territórios, com destaque para os impactos ambientais e sociais sobre os povos indígenas, camponeses e comunidades tradicionais”

A transposição do Rio São Francisco, por exemplo, é emblemática do discurso neoextrativista aplicado à água. Justificada como obra de interesse nacional e de combate à seca, a transposição acabou por beneficiar prioritariamente grandes empreendimentos agroindustriais e urbanos, enquanto muitas comunidades tradicionais localizadas ao longo do percurso continuam sem acesso adequado à água potável. Esse processo está atravessado por racismo estrutural e ambiental, pois os principais atingidos são povos indígenas, comunidades negras e populações rurais empobrecidas.

Como contraponto, o agronegócio aparece como um dos principais agentes do neoextrativismo hídrico, seja pelo consumo intensivo de água para irrigação de monoculturas, seja pela contaminação de aquíferos e mananciais com agrotóxicos e fertilizantes. Dessa forma, o relatório de 2023 da CPT denuncia que muitas famílias do campo têm suas águas contaminadas por pulverizações aéreas e por resíduos de fazendas vizinhas, com impactos severos na saúde humana, na fertilidade dos solos e na produção de alimentos. Ainda assim, as políticas públicas continuam a favorecer esse setor, garantindo subsídios, isenções fiscais e outorgas de uso da água, enquanto criminalizam e desincentivam iniciativas populares de captação e gestão comunitária.

A mineração, por sua vez, figura como outra face violenta do neoextrativismo. A CPT relata os casos de comunidades que têm seus rios contaminados por metais pesados, como arsênio, chumbo e mercúrio, utilizados nos processos de extração

mineral. Além da contaminação, a mineração implica também a privação do acesso, com o bloqueio de nascentes, a reconfiguração do curso dos rios e o assoreamento de mananciais. O discurso de “desenvolvimento econômico”, muitas vezes amparado por licenças ambientais frágeis ou concedidas sem consulta às comunidades, serve de escudo para a violação de direitos e o aprofundamento das injustiças ambientais.

O Estado, longe de atuar como garantidor do direito à água, aparece frequentemente como mediador dos interesses do capital, seja por meio da flexibilização das normas ambientais, da criminalização dos movimentos sociais, ou da omissão diante das denúncias de violação de direitos. Portanto, trata-se, como denuncia Enrique Leff (2024), de uma racionalidade econômica que se impõe sobre as racionalidades ambientais, territoriais e culturais das comunidades, inviabilizando outros modos de vida e outras formas de relação com a natureza.

Nesse contexto, o neoextrativismo não se manifesta apenas como uma dinâmica econômica, mas como uma lógica de dominação territorial, epistêmica e política, que reconfigura os territórios do campo e impõe uma gestão autoritária da água, baseada em critérios de rentabilidade, escassez e controle. O que está em jogo, portanto, não é apenas o uso da água, mas o próprio direito à permanência nos territórios, à reprodução da vida e à autodeterminação dos povos, ainda mais se consideramos o debate em torno dos direitos consignados pela 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Por fim, é possível compreender que o direito humano à água, embora reconhecido em instâncias internacionais e defendido em discursos institucionais, encontra graves obstáculos à sua efetivação prática, sobretudo nos territórios marcados por desigualdades. A água, um bem natural, tem sido transformada em ativo, administrada sob lógicas privatistas, tecnocráticas e produtivistas que reproduzem exclusões e aprofundam desigualdades. Ao evidenciar esse cenário, o capítulo propôs tensionar o modelo hegemônico de gestão hídrica, construído a partir de interesses econômicos e de projetos de dominação territorial, que marginalizam e expropriam populações tradicionais em nome do desenvolvimento.

O reconhecimento do direito humano à água não pode ser reduzido a um enunciado legal, desvinculado das condições concretas de existência dos povos. A formalização desse direito, ainda que relevante, tem operado de maneira insuficiente diante do avanço da financeirização da água, do *land and water grabbing* e da

expansão de megaprojetos. Os dados da CPT demonstram esse cenário.

A água, nessa perspectiva, faz parte de um projeto contra-hegemônico que afirma a água como bem comum. A construção passa pela escuta, pela valorização das experiências de resistência e pela reconstrução de um marco político-jurídico que reconheça a pluralidade de usos e significados atribuídos à água. Como afirma Rogério Haesbaert, mostra-se fundamental interpretar os processos de expropriação como formas de violência estrutural que rompem laços simbólicos e materiais entre os sujeitos e seus territórios.

Além disso, o trilema jurídico das águas (Moraes, 2021) contribui para a compreensão das contradições normativas que envolvem a água enquanto mercadoria, recurso e bem comum. O reconhecimento da escassez como construção social e o questionamento da sustentabilidade como retórica tecnocrática evidenciam a urgência de um projeto emancipatório.

Dessa forma, a luta pelo direito humano à água é inseparável da luta pelos territórios, sendo preciso desestabilizar as bases epistêmicas, jurídicas e governamentais de um sistema que privilegia a mercadoria.

Portanto, torna-se evidente que a efetivação do direito humano à água passa pela descolonização das formas de gestão, pela democratização do controle dos bens comuns e pela superação política do campo de disputa.

4. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL

O Brasil atravessa, nos últimos anos — mais especificamente no pós golpe — um profundo ciclo de regressão política, social e ambiental, que impacta diretamente os direitos fundamentais, os bens comuns e as garantias constitucionais conquistadas nas últimas décadas. Nesse contexto, a água torna-se alvo central de uma série de reformas legislativas, reestruturações institucionais e iniciativas privatistas que têm como objetivo final transformá-la em ativo econômico, passível de regulação financeira e apropriação privada.

Esse processo se intensifica no contexto de um momento conservador que atua não apenas nos campos dos costumes e da moralidade pública, mas também nas estruturas fundantes da gestão pública e da política de direitos dos povos.

Aqui vamos ver que a ofensiva conservadora se manifesta de modo particularmente agudo no campo ambiental e hídrico. Trata-se de um movimento

articulado entre interesses parlamentares, empresariais e com uma roupagem religiosos, que visa redefinir o papel do Estado, enfraquecer os marcos regulatórios e ampliar as fronteiras de acumulação por meio da financeirização dos bens naturais, da criminalização das resistências populares e da expansão do neoextrativismo sob novas roupagens legais. O que está em jogo, portanto, é a redefinição do próprio lugar da água na sociedade: de direito a serviço; de bem comum a mercadoria; de base simbólica para a vida a instrumento de poder.

No contexto da crise climática, do avanço das fronteiras do capital sobre os bens comuns e da intensificação de projetos de infraestrutura e exploração mineral, a água emerge como recurso estratégico, ao mesmo tempo em que é apropriada, regulada e transformada em mercadoria.

É fato que desde as eleições de 2018, o Brasil vive um ciclo político marcado pelo conservadorismo, avanço das forças neoliberais e autoritárias, e enfraquecimento de instrumentos de participação social e controle democrático. O Congresso Nacional, nesse processo, tornou-se o principal palco da ofensiva contra os direitos sociais e ambientais, operando por meio de reformas legais que favorecem a iniciativa privada, o capital financeiro e os grandes conglomerados econômicos.

A água, nesse contexto, foi elevada à categoria de ativo estratégico, principalmente pelas três grandes bancadas que têm liderado essa ofensiva conservadora: a bancada ruralista; a bancada da “bala”; e a bancada “evangélica”. A ruralista prioriza o agronegócio, defendendo grandes propriedades rurais e o uso intensivo de recursos naturais; a da “bala” concentra-se na militarização e no controle social, muitas vezes criminalizando movimentos sociais em conflitos territoriais; e a evangélica foca em pautas culturais e morais, alinhando discursos religiosos a projetos de desenvolvimento. Apesar de parecerem distintas, essas bancadas agem conjuntamente para moldar políticas públicas de acordo com o interesse empresarial das grandes empresas..

Neste cenário, o Brasil, país detentor de uma das maiores reservas de água doce do planeta, vem assistindo ao agravamento de disputas pelo acesso, uso e controle da água. Tais conflitos não se distribuem de maneira homogênea, mas incidem com maior intensidade sobre os territórios do campo, das florestas e das águas, onde vivem povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e camponesas, historicamente marginalizados pelas políticas públicas e pelas

estruturas de poder.

É necessário compreender a água como um bem comum, relacional e simbólico, e os conflitos por sua apropriação como modelo de desenvolvimento hegemônico, as formas de apropriação da natureza e a própria concepção de direitos. Neste sentido, o presente trabalho se inscreve no campo da ecologia política latino-americana, buscando articular a análise empírica dos conflitos hídricos com uma crítica aos processos contemporâneos de neoextrativismo, que intensificam o controle do capital sobre os territórios e os bens naturais, frequentemente com o apoio do Estado.

Além disso, propõe-se refletir sobre os limites e contradições dos marcos legais e das políticas públicas brasileiras de gestão hídrica, com destaque para a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 14.026/2020 (novo marco do saneamento básico), analisando seu papel na intensificação ou mitigação dos conflitos. Vejamos:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (grifo nosso)

Nesse sentido, discute-se a forma como o discurso da governança participativa, evidencia as assimetrias de poder que marcam os espaços formais de gestão e a exclusão sistemática das populações mais atingidas.

Logo, a lógica de cercamento se articula a políticas públicas que, embora muitas vezes travestidas de “democráticas” ou “participativas”, reproduzem relações desiguais de poder e aprofundam a exclusão dos sujeitos coletivos dos processos decisórios. Os comitês de bacia hidrográfica, por exemplo, previstos na Lei nº 9.433/1997, raramente garantem a escuta efetiva das comunidades atingidas. A própria noção de “governança hídrica”, dominante nos discursos institucionais, tende a obscurecer as disputas políticas e os interesses econômicos que orientam a

gestão da água.

Silvia Federici (2019), argumenta que a destruição dos bens comuns, especialmente durante os processos históricos de cercamento que marcaram o surgimento do capitalismo, teve como alvo direto os modos de vida comunitários sustentados majoritariamente por mulheres. Assim, o cercamento é uma expressão contemporânea contra a privatização da terra e dos territórios em busca das garantias de reprodução material e simbólica da vida.

É nesse mesmo sentido que caminha o movimento mais conservador brasileiro com relação ao uso da água, como podemos ver ao analisar o PL 2668/2022 que: propõe a cessão onerosa do direito de uso da água, criando instrumentos que aproximam o regime de outorga de uma lógica de mercado. Isso significa que os direitos de uso de recursos hídricos - hoje concedidos gratuitamente com base em critérios de necessidade e função social - poderiam passar a ser objeto de pagamento, inclusive entre entes privados. Tal proposta abre caminho para a financeirização do acesso à água, transformando-a num ativo negociável, o que atinge diretamente as populações que utilizam a água para a subsistência; e o PL 2918/2021 que estabelece compensações financeiras pela exploração da água para geração de energia elétrica, o que à primeira vista parece positivo. No entanto, ao inserir a água num regime de repartição de receitas semelhante ao do petróleo, o projeto reforça a lógica de apropriação e exploração econômica do recurso, sem estabelecer mecanismos de participação das comunidades atingidas ou de reconhecimento do valor sociocultural da água.

O que se observa na prática é uma contradição entre a norma e a realidade. Milhões de brasileiros, especialmente em áreas rurais, periferias urbanas e territórios indígenas ou quilombolas, vivem sem acesso regular à água potável, dependendo de caminhões-pipa, poços artesianos contaminados ou de maneira improvisada. Essa situação escancara não apenas o déficit de infraestrutura e de políticas públicas eficazes, mas também uma desigualdade estrutural que se perpetua sob a forma de racismo ambiental, colonialismo e exclusão. Ao mesmo tempo, a proliferação de projetos de lei que incentivam a privatização do saneamento básico ou a flexibilização do uso da água por grandes empreendimentos aponta para um cenário de ameaça ao direito fundamental à água, exigindo resistência ativa da sociedade civil e dos movimentos populares.

Nessa perspectiva, a privatização da Eletrobras, formalizada em 2022 durante

o governo Bolsonaro, está diretamente relacionada ao tema da água. A Eletrobras, como maior empresa de geração de energia elétrica do país, era também gestora direta ou indireta de grandes reservatórios, hidrelétricas e sistemas de regulação hídrica. Ao transferir o controle dessas estruturas para o setor privado, o Estado abriu mão de um instrumento estratégico de gestão das águas, seja para controle de cheias, abastecimento humano, irrigação ou navegação.

Nesse sentido, para Raffestin (1993), o espaço não é um dado natural, mas uma construção social mediada por relações de poder. Essas relações se concretizam através de técnicas que organizam, limitam e disciplinam os usos possíveis do território, produzindo espacialidades que refletem assimetrias sociais, políticas e econômicas. Dessa forma, a desestatização da Eletrobras ocorreu sem garantias robustas de responsabilidade socioambiental dos novos operadores privados, tampouco assegurou mecanismos de governança democrática sobre a água represada, o que é particularmente grave, considerando o histórico de violências e omissões do setor elétrico em relação aos povos atingidos por barragens.

Fica evidente que a atuação do Estado brasileiro na gestão da água sempre refletiu uma tensão estrutural entre dois paradigmas: de um lado, o modelo público e universalizante que reconhece a água como direito humano e bem comum; de outro, a lógica da eficiência econômica, que trata a água como serviço, insumo ou ativo estratégico sujeito à lógica do mercado. Essa ambivalência é particularmente visível nas reformas legais recentes, como a da Lei nº 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico e consolidou uma das maiores inflexões privatistas da história recente da política hídrica brasileira.

A nova lei, aprovada em meio à pandemia da COVID-19, foi apresentada pelo governo federal como uma medida necessária à universalização dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário até 2033, com a meta de alcançar 99% da população com acesso à água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto. No entanto, ao invés de fortalecer os serviços públicos existentes, a reforma promoveu o desmonte dos contratos de programa que garantiam a prestação por companhias estaduais de saneamento, substituindo-os por contratos de concessão mediante licitação, nos quais os serviços são disputados por empresas privadas com base em critérios de viabilidade financeira.

Sob a aparência de modernização e racionalização da política pública, o novo

marco legal impôs barreiras estruturais à atuação pública no setor, abrindo espaço para a concentração do mercado nas mãos de grandes conglomerados econômicos. Municípios pequenos e territórios rurais, considerados “inviáveis” economicamente, tornaram-se alvos de exclusão sistêmica, pois não oferecem retorno financeiro atrativo para as operadoras privadas. O resultado tem sido a fragmentação territorial do acesso à água, agravando desigualdades regionais e reproduzindo um cenário de cercamentos contemporâneos, onde apenas quem pode pagar, consome.

Essas reformas legais reconfiguram os bens comuns como bens de mercado, transformando a água em uma mercadoria submetida à lógica da eficiência, da rentabilidade e da competição. Trata-se de uma redefinição política e simbólica da água, que deixa de ser tratada como fundamento da vida e passa a ser governada como ativo regulado, com tarifas indexadas, metas contratuais e retorno sobre investimento. Nesse processo, o Estado claramente abandona sua função redistributiva e passa a operar como mediador institucional do capital, reduzindo o escopo das políticas públicas e esvaziando os espaços de participação social.

A própria Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, incumbida de editar as normas de referência do setor, tem se constituído como um espaço de produção de consensos técnicos pouco transparentes, e sem participação dos movimentos sociais. A linguagem regulatória, muitas vezes, invisibiliza os conflitos ao reduzir o problema do acesso à água a questões de engenharia, capacidade de investimento ou viabilidade tarifária. Com isso, apagaram-se os sujeitos políticos da água — indígenas, quilombolas, camponeses, ribeirinhas — e tecnificou-se a expropriação das águas.

A crítica ao novo marco legal do saneamento não é apenas teórica ou ideológica. Os dados mais recentes da Comissão Pastoral da Terra apontam que, desde a aprovação da Lei nº 14.026/2020, houve um crescimento significativo dos conflitos por água, especialmente em territórios rurais e periféricos. Em muitos desses casos, os novos arranjos institucionais facilitaram a expropriação legalizada de fontes comunitárias, a imposição de tarifas abusivas e a criminalização de práticas tradicionais de captação e distribuição. Isso revela que a “universalização” prometida não é inclusiva, mas normativa e disciplinadora, padronizando modelos de serviço excludentes. A lógica empresarial orientada pela rentabilidade transforma o acesso à água em serviço premium, enquanto populações de baixa renda seguem sem acesso regular, confiando em poços, caminhões-pipa ou fontes contaminadas.

Diante desse cenário, torna-se urgente a formulação de uma política pública que trate a água não como serviço mercantil, mas como bem comum essencial à vida. Isso implica romper com o paradigma da regulação concorrencial e construir um marco legal baseado nos interesses de quem importa, ou seja, na soberania dos povos sobre seus sistemas de água e saneamento.

Algumas experiências latino-americanas — como os comitês comunitários de água da Bolívia, os conselhos indígenas de bacias no Equador, e os processos de remunicipalização da água na França, Alemanha e Uruguai — demonstram que é possível uma outra governança hídrica, baseada em princípios de gestão pública, comunitária, democrática e ecologicamente orientada.

Para expandir a compreensão dos avanços da mercantilização sobre os recursos hídricos e a subsequente resistência popular, observamos como outras nações latino-americanas reagiram a esses conflitos de interesses, começando pelo estado plurinacional da Bolívia, o qual, nos últimos 30 anos passou por radicais processos transformativos das suas relações jurídicas com o mundo natural, impulsionado pelas condições exigidas no empréstimo oferecido, em 1998, pelo Banco Mundial (BM) e Fundo Monetário Internacional (FMI) ao estado boliviano. Dentre as exigências de reforma estrutural, estava presente a privatização das empresas públicas, dentre elas o órgão local responsável pelas águas de Cochabamba (SEMAPA), terceira maior cidade do país.

Nessa conjuntura, o legislativo boliviano normatiza o processo de privatização dos recursos hídricos do país em outubro de 1999 pela aprovação da lei N° 2029. Nesse mesmo ano é concedida licença à empresa Aguas del Tunari, subsidiária da multinacional norte-americana Bechtel, para controlar o acesso e distribuição dos recursos hídricos de Cochabamba, levando a uma ascensão vertiginosa das cobranças pelo uso da água intensificado pelo desincentivo, por parte do BM, aos subsídios públicos nas tarifas de serviços. Além dos preços abusivos, novas cobranças começaram a ser aplicadas aos residentes que extraíam água por conta própria, inclusive de poços artesianos de uso pessoal. Não tardou para a população civil organizada de Cochabamba, movimentos sociais, sindicatos, dentre outros, iniciarem uma onda de protestos duramente reprimidos pelo governo do ex-ditador militar, Hugo Banzer.³

A resistência civil foi capaz de forçar o governo a declarar estado de sítio e

³ Bolívia, la guerra del agua, 2007, dirigido por Carlos Pronzato.

finalmente aceitar negociar com a população local, atendendo à demandas como restituir o controle público dos recursos hídricos pela comunidade, revogar a licença da Bechtel e rever grande parte da lei Nº 2029, revertendo as privatizações e garantindo o controle popular das fontes tradicionais de extração da água por meio da lei Nº 2066 de 11 de Abril de 2000.

A vitória desse levante popular ajudou a estabelecer as crescentes mobilizações populares que levaram à eleição do primeiro presidente pertencente às populações originárias do país, subsequentemente resultando na constituinte de 2009, que incluiria em sua redação o direito ao acesso à água. Sob esses novos moldes políticos e jurídicos, o estado plurinacional da Bolívia alcançou marcos inéditos na sua relação sócio-jurídica com respeito à exploração e uso dos recursos naturais do país.

No ano de 2010, um ano após a constituinte, no âmbito de garantir a preservação e o acesso comunitário aos recursos naturais, é aprovada a lei Nº 71⁴, responsável pela caracterização e criação de uma personalidade jurídica para a “Mãe Terra” (do espanhol Madre Tierra), definida como sistema vivo e dinâmico, composta por todos os sistemas naturais e seus seres-vivos (humanos incluso), inter relacionados e interdependentes, assim como são compreendidos através da cosmovisão dos povos originários e camponeses da Bolívia. Em 2012 viria a lei Nº300 para complementar os direitos da Mãe Terra, incluindo dispositivos normativos vetando qualquer mercantilização dos sistemas naturais necessários para o funcionamento próspero e sustentável do mundo natural.⁵

O caso boliviano é exemplar ao demonstrar com materialidade a possibilidade de construirmos, dadas as condições sócio-políticas necessárias, uma nova maneira para a sociedade organizada compreender sua relação com o mundo natural, centralizando a sustentabilidade e desenvolvimento humanista no debate em torno da construção nacional.

No Brasil, é possível perceber através de análise das últimas proposituras de projetos de lei, que desconsideram o direito humano à água, tratando a água como recurso hídrico, centralizador e favorecendo os interesses capitalistas, sempre

⁴ Disponível em:
<https://faolex.fao.org/docs/pdf/bol144985.pdf>

⁵ Disponível em:
<http://www.aaps.gob.bo/images/MarcoLegal/Leyes/LEY-300.pdf>

destinando esses recursos à privatização. Logo, ve-se o Brasil, indo na contramão, com base nas tentativas de tornar propriedade privada a água e os serviços de saneamento básico, que são de uso comum, e não devem ser apropriados em nome do desenvolvimento econômico e sustentável.

Nesse sentido, é possível deduzir que a legislação brasileira no que tange o gerenciamento dos recursos hídricos está defasada e necessitando de uma nova estrutura que garanta os direitos da população, haja vista que o Código das águas brasileiro é de 1934, o código das águas minerais é de 1945, e a Política Nacional de Recursos Hídricos é de 1997.

Portanto, fica evidente que os conflitos por água no Brasil não podem ser compreendidos apenas como disputas localizadas por um recurso escasso, mas sim como expressões estruturais de um modelo de desenvolvimento excludente, assentado na lógica do neoextrativismo, da financeirização dos bens comuns e da subordinação da política às racionalidades do capital. A água, nesse processo, deixa de ser reconhecida como bem comum e direito humano, e passa a ser tratada como mercadoria, ativo estratégico e insumo produtivo a ser explorado segundo os interesses do mercado.

O levantamento empírico a partir dos dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) permitiu mapear a territorialização desses conflitos, com destaque para o Nordeste brasileiro, e os dados demonstram que as populações mais atingidas são justamente aquelas que mantêm relações ancestrais com os territórios. Dessa forma, a leitura crítica das normas jurídicas e dos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional revela um contexto de regressão institucional e de captura do Estado por interesses empresariais. Os PLs 2918/2021 e 2668/2022 exemplificam essa tendência ao propor modelos de gestão que tratam a água como mercadoria negociável, reforçando mecanismos de financeirização e transferência de titularidade de um bem que deveria ser inalienável. Essa lógica é reforçada por reformas estruturais, como a Lei nº 14.026/2020, que, ao redefinir o marco legal do saneamento básico, enfraquece a gestão pública e institucionaliza a exclusão de territórios.

A atuação estatal — seja por meio da omissão, da privatização ou da criminalização das resistências — revela-se como um dos principais vetores de reprodução das desigualdades hídricas no país. Nesse sentido, o cercamento não se dá apenas pela via física, mas também simbólica, institucional e normativa. Ele

exclui, marginaliza e deslegitima os modos de vida que não se adequam à racionalidade econômica dominante, convertendo em instrumento de controle e subordinação.

Por fim, inspirado pela ecologia política latino-americana, buscou-se compreender o caso da Bolívia como um exemplo de ruptura com a lógica privatista e de construção de um novo paradigma de gestão das águas, legitimando institucionalmente os saberes tradicionais, mostrando que já existem alternativas viáveis que prioriza “os de baixo”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia buscou problematizar os conflitos por água no Brasil, com ênfase na região Nordeste, a partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar, articulando os campos do direito socioambiental, da sociologia jurídica, da ecologia política e da questão agrária. A pesquisa demonstrou que, embora o direito humano à água esteja formalmente reconhecido em diversas esferas normativas, sua efetivação prática encontra inúmeros obstáculos ocasionados pelo próprio Estado, que é sistematicamente comprometido pelo Capital, pelos cercamentos e pelo avanço de projetos neoliberais.

Ficou claro ao longo da pesquisa que os conflitos por água não podem ser compreendidos como simples disputas por um recurso escasso, mas sim como manifestações de um modelo de desenvolvimento que produz desigualdade, viola direitos e desterritorializa. Os dados empíricos da Comissão Pastoral da Terra (CPT) revelaram a centralidade do eixo Norte-Nordeste brasileiro nos conflitos hídricos, afetando, de maneira desproporcional, povos e comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, fundo e fecho de pasto. A vulnerabilidade é ampliada pelo desmonte das políticas públicas, pela fragilidade da gestão estatal e pela omissão deliberada diante das pressões exercidas por agentes privados que visam o controle dos recursos hídricos.

Ao longo do trabalho, discutiu-se a forma como o Estado tem operado como mediador e, muitas vezes, como agente direto de expropriação, seja por meio de reformas legislativas, como a promulgação da Lei nº 14.026/2020, seja por meio de omissões deliberadas ou da criminalização dos movimentos.

Verificou-se que os marcos legais atuais, aliados à atuação empresarial de grandes empresas, têm reforçado os mecanismos de financeirização da água e aprofundado os cercamentos jurídicos e territoriais, expondo a contradição entre a retórica institucional do direito à água e a realidade dos territórios, marcada pela comumente negação de direitos.

O estudo comparativo da legislação vigente, dentro e fora do Brasil, acerca do acesso e distribuição dos recursos hídricos, possibilitou um aprofundamento no entendimento das relações de poder no continente. Mais expressiva são as possibilidades de internalizar as experiências teóricas e práticas das lutas e mobilizações populares, possibilitando uma melhor construção das pautas nacionais. Pela compreensão do processo histórico, reconhecemos os erros e acertos dos responsáveis pelos avanços normativos de preservação ambiental, acompanhada pela retomada pontual do controle popular em certos setores da economia, previamente vitimados pela onda neoliberal desimpedida pelo fim de um mundo multipolar.

Dessa forma, emerge com força a crítica à onda conservadora que se consolidou no Brasil no após o golpe de 2016. Um movimento claro e coordenado de expropriação, sob o discurso de modernização, eficiência e desenvolvimento, tem promovido o desmonte de marcos protetivos ambientais e sociais, a criminalização dos movimentos populares e o papel do Estado como indutor da acumulação capitalista, intensificando os cercamentos.

Nesse liame, torna-se indispensável o olhar crítico para Investigar o tema das expropriações e dos cercamentos (despojo) como um dos fundamentos conceituais mais importantes para o estudo dos conflitos territoriais, e como está relacionado diretamente a juridicidade da água no contexto macro do Brasil e dos países da América Latina.

A ofensiva conservadora não se limita ao campo político-institucional legislativo, também mexe no plano cultural e simbólico dos povos, buscando deslegitimar os saberes tradicionais e enfraquecer os vínculos com o território. Ainda assim, as Comunidades resistem, como por exemplo, através do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e a articulação da Comissão Pastoral da Terra, seja nos conflitos locais ou nas sistematizações dos dados.

Nesse sentido, a abordagem adotada nesta pesquisa permitiu perceber que as comunidades que protagonizam as lutas por água não são apenas vítimas de um

processo de espoliação, mas agentes políticos ativos que constroem alternativas, desafiando a lógica produtivista e mercantil, propondo uma outra racionalidade baseada na convivência, no cuidado e na valorização da memória.

Os saberes desenvolvidos internamente e sua relação com as nascentes e rios, demonstram que há outras formas possíveis e sustentáveis de gestão da água, que preservam os territórios e reafirmam o protagonismo dos povos do campo, das águas e das florestas. As políticas públicas deveriam reconhecer e apoiar, em vez de fomentar modelos centralizadores e excludentes.

A partir das contribuições da ecologia política latino-americana, da crítica à colonialidade do poder e da leitura do trilema jurídico das águas, conclui-se que a efetivação do direito humano à água demanda uma ruptura. Não basta garantir o acesso formal à água; é necessário ver ela como território e como fundamento da dignidade humana, implicando na reconstrução de marcos legais comprometidos com os direitos dos povos e com a preservação da gestão da água.

Dessa forma, o acesso à água está diretamente ligada à questão agrária, ao acesso à terra e à permanência nos territórios. Onde há concentração fundiária, há também a luta pela água, que portanto, é também a luta pela terra, pelo território e pelo reconhecimento das territorialidades tradicionais.

Para tanto, é necessário garantir que a água seja efetivamente vista como bem comum, repensando a política de águas a partir dos sujeitos, rompendo com o modelo verticalizado, e burocrático, analisado e orientado sob a perspectiva dos interesses econômicos.

Do ponto de vista epistemológico, foi proposta uma leitura comprometida com os saberes subalternizados e com a crítica à colonialidade do saber, permitindo construir uma base teórica capaz de sustentar uma leitura ampliada e crítica dos conflitos por água, valorizando a pluralidade. Nesse caso, o próprio conceito de direito precisa ser ressignificado.

Conclui-se, portanto, que os conflitos por água no Brasil exigem a efetivação do direito humano à água e exige mais do que leis e a normatividade que já vinha desde 1997; exige transformação política, reconhecimento das lutas históricas dos povos e movimentos. Este trabalho, ao unir teoria crítica, análise normativa e dados empíricos, e os aprendizados que aprendi ao longo da graduação com as práticas de extensão que me permitiram ter contatos com os verdadeiros agentes políticos, as comunidades e os movimentos.

Por fim, procurei contribuir — ainda que modestamente — para o fortalecimento de abordagens jurídicas mais críticas sobre a questão agrária, especialmente para aquelas e aqueles que enfrentam as contradições e desigualdades presentes nos conflitos territoriais e por água.

REFERÊNCIAS

- AGUILLAR, Raquel Gutiérrez. **POLÍTICAS NO FEMININO: TRANSFORMAÇÕES E SUBVERSÕES NÃO CENTRADAS NO ESTADO**, Revista Ideação, v. 1, n. 39, p. 223, 2019.
- ALENTEJANO, P. R. R.; TAVARES, E. **Os Grandes Projetos de Desenvolvimento (GPDs): uma análise crítica a partir da Geografia**. Terra Livre, [S. l.], v. 1, n. 52, p. 190–233, 2019. DOI: 10.62516/terra_livre.2019.1620. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/1620>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Agroestratégias e desterritorialização- direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: Almeida, A.W. et. al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais – fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2010.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 132, de 2023. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 abr. 2025.
- BRASIL. Lei nº 5.051, de 05 de abril de 2004. **Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo Brasil 2022**. Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14302-livro-2022-v21-web>. Acesso em: 01 jan. 2025.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo Brasil 2023**. Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6746-conflitos-no-campo-brasil-2023>. Acesso em: 01 jan. 2025.
- FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HARVEY, David. **O Novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

JARA, O. **Sistematização de Experiências: : Uma proposta enraizada na história Latino Americana**. Revista Estudos do Sul Global, [s. l.], v. 1, n. 2, 2021. Disponível em: <https://resg.thetricontinental.org/index.php/resg/article/view/55>. Acesso em: 09 abr. 2025.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 8-23. (Colección Sur Sur).

LEFF, Enrique. **Ecologia política**. In: LOSURDO, Domenico et al. Dicionário de ecologia política. Rio de Janeiro: UFRJ/Instituto de Ecologia Política, 2006, p. 28-34.

LEFF, Enrique. **“Ecologia Política”**. In: LAYRARGUES, Philippe Pomier; ACCIOLY, Iná Camargo (Orgs.). *Dicionário de Ecologia Política*. São Paulo: Autêntica, 2022. p. 28-33.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: A Reapropriação Social da Natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. **Ecologia política**. In: BRANFORD, Sue; ACSELRAD, Henri; TELLES, Vera (orgs.). *Dicionário de ecologia política*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Fundação Rosa Luxemburgo; São Paulo: Editora Elefante, 2024. p. 28–33.

LINTON, Jamie; BUDDS, Jessica. **The hydrosocial cycle: Defining and mobilizing a relational-dialectical approach to water**. *Geoforum*, v. 57, p. 170-180, 2014.

LINTON, Jamie. **What is Water? The History of a Modern Abstraction**. Vancouver: UBC Press, 2010.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Arte & Letra, 2021

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política. Livro I**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, M. P.; GATTO, A. **ÁGUA COMO BEM COMUM NO QUADRO DA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA: ALGUMAS REFLEXÕES CRÍTICAS A PARTIR DAS BASES DA ECONOMIA ECOLÓGICA E SOBRE A NECESSIDADE DE UM NOVO DIREITO PÚBLICO**. Novos Estudos Jurídicos, Itajaí (SC), v. 19, n. 1, p. 95–121, 2014. DOI: 10.14210/nej.v19n1.p95-121. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5544>. Acesso em: 19. jun. 2023.

MORAIS, Hugo Belarmino de. **DOS CANTOS DE ACAUÃ À DIALÉTICA DA ASA BRANCA E DO ASSUM-PRETO: cercamentos, conflitos e resistências no novo caminho das águas : paraíba, brasil.** 2021. 386 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

MORAIS, Hugo Belarmino; RIBEIRO, Ana Maria Motta; SILVA, Osvaldo Bernardo. **O “novo caminho das águas” na Paraíba: despojo múltiplo e regimes de desapropriação em obras hídricas no semiárido nordestino.** Revista NERA, v. 24, n. 59, p. 109-132, Dossiê, 2021.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo.** Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **De saberes e de territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência Latino-Americano.** GEOgraphia, [S. l.], v. 8, n. 16, 2010. ISSN: 1517-7793. DOI: 10.22409/GEOgraphia2006.v8i16.a13521. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://posgeo.uff.br/wp-content/uploads/sites/256/2020/06/texto_carlos_walter.pdf. Acesso em: 2 abr. 2025.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. (Colección Sur Sur).

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências.** São Paulo: Editora Elefante, 2019. ISBN: 978-85-931154-5-5.

TRUJILLO, Mina Lorena Navarro. **Luchas por lo común. Antagonismo social contra el despojo capitalista de los bienes naturales en México. Puebla - México: Instituto de Ciencias Sociales y Humanidades “Alfonso Vélaz Pliego”;** Benemérita Universidad Autónoma de Puebla; Bajo Tierra A.C, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/39227116/Antagonismo_social_contra_el_despojo_capitalista_de_los_bienes_naturales_en_M%C3%A9xico. Acesso em: 2 abr. 2025.

TRUJILLO, Mina Lorena Navarro. **Claves para pensar el despojo y lo comun desde el marxismo crítico. no prelo.** In: **La Crisis, el Poder y los Movimientos Sociales en el Mundo Global.** Puebla: Instituto de Investigaciones Sociales - UNAM, 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://horizontescomunitarios>

.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/09/navarro-claves-para-repensar-el-despojo-y-lo-comun.pdf. Acesso em: 2 abr. 2025.

TRUJILLO, Mina Lorena Navarro. **Despojo múltiple sobre el tejido de la vida: impactos y resistencias socioambientales**. Revista Textual - Extractivismo y despojo en el campo latinoamericano: impactos socioterritoriales y respuestas campesinas e indígenas, Texcoco, v. 73, 2019. ISSN: 01859439, 23959177. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgicfindmkaj/https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf. Acesso em: 2 abr. 2025.